



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 265, DE 2007.**

Altera a Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, para definir, na hipótese que especifica, como competência do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC a defesa da concorrência no Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, para definir competências do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.10.

.....

X -

.....

c) ser transformadas, fundidas, incorporadas ou ter alterado, por alienação ou transferência a qualquer título, seu controle acionário, respeitado o exercício da competência do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC;

.....

g) alienar ou, por qualquer outra forma, transferir o seu controle acionário, respeitado o exercício da competência do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

.....

XIV – decidir acerca de atos de concentração entre instituições financeiras que afetem a confiabilidade e segurança do Sistema Financeiro Nacional.

.....

§ 3º No exercício da competência a que se refere o inciso XIV deste artigo, se o Banco Central do Brasil, após concluído o exame do caso, entender que o ato de concentração não afeta a confiabilidade e segurança do sistema financeiro, encaminhará, de imediato, a matéria ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

§ 4º O controle dos atos de concentração de que trata o § 3º será concluído em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da matéria pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

§ 5º Os atos de concentração não apreciados no prazo mencionado no § 4º serão automaticamente considerados aprovados.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescida dos seguintes art. 46-A e art. 46-B:

“Art. 46-A. Compete ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC, observado o disposto no art. 10, §§ 3º, 4º e 5º, prevenir e reprimir as infrações contra a ordem econômica no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.”

“Art. 46-B. Compete ao Banco Central do Brasil o exame dos atos de concentração e a punição das condutas lesivas à concorrência praticadas por instituições financeiras anteriormente à vigência desta Lei Complementar.”

Art. 4º A Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

XX - zelar pela defesa da concorrência no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.

.....” (NR)

“Art.13.

.....

Parágrafo único. As atribuições constantes deste artigo aplicam-se às operações e instituições do Sistema Financeiro Nacional.” (NR)

“Art.19.

.....

§ 3º As atribuições constantes deste artigo aplicam-se às operações e instituições do Sistema Financeiro Nacional.” (NR)

Art. 5º Revoga-se o § 2º do art. 18 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala de Comissão, 12 de agosto de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente